TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SÃO JOÃO DEL REI, CNPJ nº 20.314.126/0001-48, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ALESSANDRO JAIR DOS REIS

E

SINDICATO DO COMERCIO DE SÃO JOÃO DEL REI, CNPJ nº 24.730.343/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Sr. WAINER PASTORINI HADDAD

celebram o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados no comércio atacadista e varejista, com abrangência territorial em São João Del Rei/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pela Entidade Patronal concederão aos trabalhadores representados pela Entidade Laboral, no dia 1º de maio de 2023, reajuste salarial no importe de 1,39% (hum inteiro e trinta e nove décimos por cento) a incidir sobre os salários vigentes no mês de abril de 2023.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação de todas as cláusulas e dispositivos desta presente Convenção Coletiva de Trabalho, relativas ao mês de maio de 2023, poderão ser pagas, sem acréscimos legais, juntamente com o salário do mês de agosto de 2023.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - RETIFICAÇÃO

A partir de 1º de maio de 2023, as cláusulas a seguir relacionadas, da convenção coletiva de trabalho celebrada entre as entidades ora convenentes, em 18 de abril de 2023, passam ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, será da seguinte forma:

- De 1º de maio de 2023 a 30 de junho de 2023, será de R\$1.472,51 (hum mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta e um e dois centavos), exceto para as Empresas MICRO ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE -EPP, que aderirem ao REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS), nos termos da cláusula quarta.
- De 1º de julho de 2023 a 31 de dezembro de 2023 será de R\$1.479,04 (hum mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quatro centavos), exceto para as Empresas MICRO ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE -EPP, que aderirem ao REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS), nos termos da cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - (REPIS) PARA AS MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP

(...) PARÁGRAFO PRIMEIRO

As entidades convenentes estabelecem que o piso salarial a ser pago à categoria profissional e de ingresso dos empregados das empresas que aderirem ao REPIS, será da seguinte forma:

Torma:

- A partir de 1º de maio de 2023 até 30 de junho de 2023, será de R\$1.402,80 (hum mil, quatrocentos e dois reais e oitenta centavos).
- A partir de 1º de julho de 2023 até 31 de dezembro de 2023, será de R\$1.409,33 (hum mil, quatrocentos e nove reais e trinta e três centavos).
 (...)

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica instituída a TAXA PARA UTILIZAÇÃO DO REPIS, no importe de R\$39,59 (trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos) por empregado, importância que deverá ser recolhida pela empresa aderente até o dia 12 de junho de 2023, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional sob pena de multa no importe de R\$200,00 (duzentos reais) multiplicado pelo total de trabalhadores da empresa, conforme a GFIP do mês de instituição do REPIS, que será destinada integralmente à Entidade Sindical Laboral signatária, e será cumulada com as multas previstas no parágrafo sétimo desta cláusula. (...)

PARÁGRAFO SÉTIMO

Considerando que o parágrafo terceiro desta cláusula prevê que o recolhimento da TAXA PARA UTILIZAÇÃO DO REPIS, no importe de R\$39,59 (trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos), por empregado, a favor da Entidade Profissional tem como prazo para recolhimento até o dia 12 de junho de 2023, os certificados emitidos terão caráter provisório até a comprovação do referido pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA MÍNIMA

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de R\$1.496,60 (hum mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta centavos). Aos denominados comissionistas mistos, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de R\$1.479,00 (hum mil, quatrocentos e setenta e nove reais).

CLÁUSULA SEXTA - REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE GARANTIA-MÍNIMA PARA AS MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP (...)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

- a) Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$1.425,51** (hum mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos)
- b) Aos denominados comissionistas mistos, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$1.409,33** (hum mil, quatrocentos e nove reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUEBRA-DE-CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal de R\$64,53 (sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRÊMIOS

Aos comissionistas puros que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada na cláusula quinta, serão concedidos prêmios mensais de **R\$116,86** (cento e dezesseis reais e oitenta e seis centavos). Aos comissionistas mistos que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada na cláusula quinta, serão concedidos prêmios mensais de **R\$58,43** (cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CERTIFICADO DE ADESÃO PROVISÓRIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

(...)

V. Comprovante de recolhimento da TAXA LABORAL DO CERTIFICADO DE ADESÃO, no importe de **R\$39,59** (trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos) por empregado, importância que deverá ser recolhida até o dia **12 de junho de 2023**, através de guias próprias fornecidas pela

Aggett of the second

Entidade Profissional sob pena de **multa no importe de R\$200,00 (duzentos reais)** multiplicado pelo total de trabalhadores da empresa, conforme a GFIP do mês de instituição do REPIS, que será destinada integralmente à Entidade Sindical Laboral signatária, e será cumulada com a multa prevista no parágrafo nono da cláusula quarta desta convenção coletiva de trabalho;"

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO DA CCT

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e dispositivos da convenção coletiva de trabalho celebrada entre as entidades ora convenentes em 18 de abril de 2023.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, e começa a produzir seus jurídicos efeitos a partir da sua assinatura, independentemente de registro ou depósito junto ao órgão local do Ministério do Trabalho, ainda que por meio do Sistema Mediador.

São João del-Rei, 22 de maio de 2023.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SÃO JOÃO DEL REI ALESSANDRO JAIR DOS REIS - Presidente

SINDICATO DO COMERCIO DE SÃO JOÃO DEL REI WAINER PASTORINI HADDAD - Presidente